

PROCESSO Administrativo nº 008/2020.  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020.  
CONTRATO Nº 160/2020

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, nº 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 838.359.203-59, RG nº. 1.817.834 SSP-SSP-PI SSP-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o Senhor Elmício Soares da Silva, Portador do CPF nº. 829.550.503-34 e RG: 1.780.700 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Paraguai, s/n, Bairro Gioconda, Redenção do Gurguéia – PI, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **/CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO**

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação dos serviços de locação de carro de som para divulgação volante das medidas adotadas, prevenção, controle e contenção dos riscos para enfrentamento da emergência em saúde causada pelo coronavírus (covid-19) e Mosquito Aedes Aegypti na cidade de Redenção do Gurguéia – PI, conforme especificações na proposta anexa.

1.2 A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de LICITAÇÃO Nº 004/2020 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 008/2020, Dispensa nº. 004/2020.
- b) Proposta da Contratada

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 Da Contratante: Efetuar os pagamentos da locação dos serviços de divulgação; fiscalizar e acompanhar o fornecimento conforme descrito na cláusula primeira; responsabilizar-se pelas informações necessárias para realização do evento; fornecer a CONTRATADA todas as

informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados; notificar a CONTRATADA com a antecedência qualquer alteração na realização do evento; Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços, dando ciência de tudo à contratada.

2.2 Da Contratada: Assumir a responsabilidade pela locação do carro de som e equipamentos de sonorização; fiscalizar o controle quanto ao perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou; aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção a serem adotadas pela CONTRATANTE; não transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da Prefeitura; disponibilizar os equipamentos durante o período contratado; assumir total responsabilidade da montagem dos equipamentos na data prevista; responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços prestados; Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, manter presença de um técnico de som durante a realização do evento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará a quantia de 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.1.1 O pagamento será efetuado conforme quantidades de horas solicitadas e realizadas, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, transferência bancária, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.2 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.3 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1 Os Serviços, objeto deste contrato terão duração máxima de 90 (noventa) dias, importando em multa de 1% (um por cento) do valor total do fornecimento a cada 05 (cinco) dias úteis de atraso, a ser pago pelo prestador(a) a Secretaria de Fazenda.

4.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, COVID-19 E OUTROS, 02.04.01, dotação orçamentária, Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde, 10.301.0020.2160.0000 – Finalidade 214, Categoria 3.3.90.36.0 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

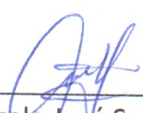
6.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art.78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

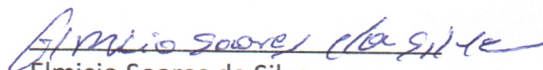
#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

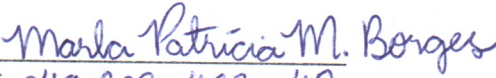
7.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

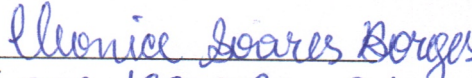
Redenção do Gurguéia - PI, 14 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Ângelo José Sena Santos  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Elmicio Soares da Silva  
CPF: 829.550.503-34  
Contratada

Testemunhas:

1 -   
CPF: 048.609.463-40

2 -   
CPF 852.188.391-91

